### CITCEM REGULAMENTO INTERNO

23 /07 / 2004 O(A) Diretor(a)

Aprovado na Assembleia Geral do CITCEM de 19 de julho de 2024.

## Artigo 1º Designação, Natureza e Sede

- 1. O Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória» (CITCEM) é uma unidade de investigação e desenvolvimento, sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, vocacionada para a promoção e execução de investigação nos domínios das Ciências Sociais e Humanas, em conformidade com o quadro normativo da FCT.
- 2. Do ponto de vista jurídico e de gestão financeira, o CITCEM fica integrado na Faculdade de Letras da Universidade Porto, cujo regime legal adota. Todos os contratos ou instrumentos similares deverão ser celebrados pela instituição de acolhimento e pelo/a Coordenador/a Científico/a do CITCEM.
- 3. O desenvolvimento das atividades do CITCEM poderá justificar a criação de outros grupos de investigação sediados em outras unidades de ensino superior e/ou instituições vocacionadas para a investigação científica, devendo, nesse caso, ser estabelecido protocolo específico.
- 4. Para efeitos de financiamento e gestão, o CITCEM fica na dependência da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, devendo constituir-se, para o efeito, centro(s) de custos específico(s).

### Artigo 2º Objetivos

- 1. São objetivos gerais do CITCEM:
  - a) Desenvolver a realização de projetos de investigação nas diversas temáticas abrangidas pelos grupos e linhas de investigação propostos;
  - b) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação científica com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
  - c) Promover o diálogo interdisciplinar e a realização de estudos multidisciplinares nos domínios científicos abrangidos pelos grupos e diversas linhas de investigação;
  - d) Garantir a divulgação dos trabalhos realizados junto da comunidade científica e do público em geral, através da realização de seminários, congressos, ciclos de conferências, cursos de formação e/ou da publicação de edições monográficas ou em série;
  - e) Incentivar a investigação e apoiar as atividades dos/as estudantes, particularmente dos/as de pós-graduação, integrando-os/as nas áreas científicas previstas;
  - f) Promover ações de extensão cultural, com vista à valorização do território, da cultura e do património.

Artigo 3º Princípios

A atividade do CITCEM rege-se pelos princípios de:

a) Liberdade de investigação;

- b) Difusão da cultura científica e tecnológica;
- c) Responsabilidade;
- d) Boa prática científica;
- e) Acompanhamento e avaliação científica, técnica e financeira regular e independente;
- f) Mobilidade dos recursos humanos;
- g) Flexibilidade da gestão financeira e patrimonial;
- h) Otimização dos recursos disponíveis;
- i) Formação dos recursos humanos;
- j) Planeamento por objetivos no âmbito de programas e projetos;
- k) Cooperação interinstitucional.
- 2. O CITCEM é subscritor do Código Europeu de Conduta para a integridade da Investigação adotado pela ALLEA All European Academies, garantindo a sua divulgação e pugnando pelo seu cumprimento por parte dos seus membros.
- 3. O CITCEM rege-se pelo "Código de Ética e Conduta Académica da Universidade do Porto" e colabora com as comissões de ética da FLUP e da UP.

### Artigo 4º Áreas disciplinares e linhas de investigação

- 1. O CITCEM desenvolve investigação no domínio das Humanidades e das Ciências Sociais, atuando como plataforma de investigação inter e transdisciplinar e explorando as relações próximas entre várias áreas disciplinares, como Ciência da Informação, Ciências da Comunicação, Ciências do Património (Arqueologia, História da Arte e Museologia), Demografia e Saúde, Estudos Culturais e Literários, Estudos Históricos, Estudos Políticos e Internacionais, História e Educação, entre outras.
- 2. A investigação realizada no CITCEM distribui-se por Grupos de Investigação.
- 3. O CITCEM pode ter linhas de Investigação transversais a dois ou mais Grupos de Investigação, lideradas por um/a coordenador/a, que potenciarão a interdisciplinaridade da investigação desenvolvida pelos membros dos Grupos de Investigação.

#### Artigo 5º Membros

- O CITCEM é composto por:
  - a) Investigadores/as Integrados/as;
  - b) Colaboradores/as;
  - c) Cooperantes.
- 2. São Investigadores/as Integrados/as os/as investigadores/as doutorados/as que, de acordo com as normas estipuladas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), tenham contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa.
- 3. São Colaboradores/as os/as investigadores/as com bolsa de doutoramento; outros/as investigadores/as doutorados/as que não tenham contrato ou vínculo a uma instituição

portuguesa; investigadores/as não doutorados/as envolvidos/as em projetos de investigação do CITCEM; e investigadores/as integrados/as em outras unidades de I&D.

- 4. São Cooperantes os/as investigadores/as que participam em projetos de investigação e/ou em missões específicas do CITCEM.
- 5. A adesão de novos membros ao CITCEM efetiva-se através de proposta devidamente justificada e fundamentada, subscrita por dois/duas Investigadores/as Integrados/as do CITCEM, submetida e aprovada pela Comissão Executiva e ratificada pelo Conselho Científico da unidade.
- 6. São deveres dos/as Investigadores/as Integrados/as e dos/as Colaboradores/as do CITCEM:
  - a) Responder às solicitações do CITCEM relativas às atualizações da equipa, à submissão de relatórios de atividades anuais e ao inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional;
  - b) Apresentar, anualmente, pelo menos, dois indicadores de realização, nomeadamente sob a forma de publicações (desejavelmente submetidas em publicações com avaliação científica e indexadas); participação e/ou organização de eventos científicos, nacionais ou internacionais; realização de exposições; submissão de projetos a programas competitivos, nacionais ou internacionais; dinamização de iniciativas de comunicação de ciência, de dinamização do conhecimento e de projeção para a comunidade;
  - c) Participar nas reuniões dos órgãos do CITCEM em que estão integrados;
  - d) Identificar-se como investigador/a do CITCEM em todas as publicações e atividades desenvolvidas.
- 7. Os/as Investigadores/as Integrados/as e, sempre que possível os/as Colaboradores/as, podem ver as suas investigações apoiadas pelo CITCEM, de acordo com as disponibilidades financeiras do Centro e as prioridades definidas no seu Plano de Atividades.
- 8. É condição de exclusão de Investigador/a Integrado/a e de Colaborador/a do CITCEM o incumprimento do disposto no ponto 6 do Artigo 5º.

### Artigo 6º Órgãos de decisão, gestão e acompanhamento

- 1. O CITCEM adota no seu funcionamento interno os princípios de democraticidade, solidariedade institucional, colegialidade e representatividade, que deverão traduzir-se na constituição dos respetivos órgãos de decisão e gestão.
- Os órgãos de decisão e gestão do CITCEM são:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) O Conselho Científico;
  - c) A Comissão Executiva;
  - d) A Comissão de Aconselhamento e de Avaliação Interna;
  - e) O/a Coordenador/a Científico/a, coadjuvado/a por um/a vice-Coordenador/a.

## Artigo 7º Assembleia-Geral

- 1. A Assembleia-Geral do CITCEM é constituída por todos os/as Investigadores/as Integrados/as e Colaboradores/as da unidade de investigação, que têm direito a voto, à exceção dos/as Colaboradores/as que pertencerem a outras unidades de I&D.
- 2. Compete à Assembleia-Geral:
  - I) eleger o/a Coordenador/a Científico/a do CITCEM;
  - m) pronunciar-se sobre as atividades desenvolvidas pelo CITCEM;
  - n) aprovar, rever e alterar, se necessário, o Regulamento Interno, sendo as alterações aprovadas por uma maioria de dois terços dos/as Investigadores/as Integrados/as e Colaboradores/as presentes em reunião da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.
- 3. A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o/a Coordenador/a Científico/a convoque.
- 4. A Assembleia-Geral poderá reunir, extraordinariamente, a pedido de metade mais um dos Investigadores/as Integrados/as e Colaboradores/as do CITCEM.
- 5. A Assembleia-Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos/as Investigadores/as Integrados/as e Colaboradores/as da unidade de investigação. Se, à hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, não estiverem presentes os membros necessários à constituição de *quorum*, poderá reunir, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

## Artigo 8º Conselho Científico

- 1. O Conselho Científico é constituído por todos os/as Investigadores/as Integrados/as da unidade.
- 2. O Conselho Científico é presidido pelo Coordenador/a Científico/a da unidade.
- 3. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu/sua presidente.
- 4. O Conselho Científico só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos/as Investigadores/as Integrados/as. Se, à hora marcada para a reunião do Conselho Científico, não estiverem presentes os membros necessários à constituição de *quorum*, poderá reunir, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.
- 5. Compete ao Conselho Científico:
  - a) a definição da política científica do CITCEM;
  - b) a apreciação e a aprovação do plano de atividades, do orçamento e do relatório anuais;
  - c) a criação e extinção de linhas/projetos de investigação, por proposta da Comissão Executiva;
  - d) a ratificação da admissão de novos membros, por proposta da Comissão Executiva;

- e) a ratificação da exclusão de membros do CITCEM por proposta da Comissão Executiva;
- f) a designação dos membros da Comissão de Aconselhamento e de Avaliação Interna, por proposta da Comissão Executiva.

## Artigo 9º Comissão Executiva

- 1. O CITCEM tem uma Comissão Executiva composta pelo/a Coordenador/a Científico/a, pelo/a Vice-Coordenador/a e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação da unidade.
- 2. Compete à Comissão Executiva:
  - a) apreciar e aprovar a proposta para vice-Coordenador/a, apresentada pelo/a coordenador/a do CITCEM;
  - b) coordenar, sob a direção do/a Coordenador, e seguindo as orientações do Conselho Científico, a política de investigação e o planeamento das atividades do CITCEM;
  - c) coadjuvar o/a Coordenador/a Científico/a na gestão corrente e na execução financeira da unidade;
  - d) coadjuvar o/a Coordenador/a Científico/a na elaboração dos planos de atividades, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais da unidade;
  - e) propor ao Conselho Científico: a criação e extinção de Grupos de Investigação e Linhas de Investigação; a designação dos membros da Comissão de Aconselhamento e de Avaliação Interna; a admissão de novos investigadores/as; a ratificação da admissão de novos investigadores/as; a ratificação da exclusão de membros por incumprimento das obrigações estabelecidas no art. 5.º, ponto 6;
  - f) propor revisões do regulamento e elaborar as respetivas propostas a submeter à aprovação da Assembleia-Geral;
  - g) promover os processos eleitorais conducentes à eleição do/a Coordenador/a Científico/a da unidade, nomeadamente a definição de prazos para submissão de candidaturas e a organização da Assembleia eleitoral.
- 3. A Comissão Executiva reúne mensalmente e/ou sempre que o/a Coordenador/a Científico/a a convoque.

## Artigo 10º Coordenador Científico

- 1. O CITCEM tem um/a Coordenador/a Científico/a, que deverá ser membro integrado, professor/a universitário/a de carreira, catedrático/a ou associado/a, ou investigador/a de carreira, coordenador/a ou principal, em ambos os casos pertencentes à FLUP, e um/a vice-Coordenador/a.
- 2. O/a Coordenador/a Científico/a será eleito/a pela Assembleia Geral da unidade por quatro anos, tendencialmente coincidindo com os mandatos do/a diretor/a da FLUP.
- 3. O/a Vice-Coordenador/a será proposto/a pelo/a Coordenador/a Científico/a pelo mesmo período de duração do mandato do/a coordenador/a.
- 4. Compete ao/à Coordenador/a Científico/a:
  - a) propor à Comissão Executiva um/a Vice-Coordenador/a;
  - b) assegurar a orientação científica do Centro, coadjuvado/a pelo/a vice-Coordenador/a e em colaboração com a Comissão Executiva, a que preside;

- c) convocar e presidir às reuniões da Assembleia-Geral, do Conselho Científico e da Comissão Executiva da unidade;
- d) assumir, conjuntamente com o/a vice-Coordenador/a, a responsabilidade pela gestão corrente do expediente e dos recursos financeiros, com a aprovação da Comissão Executiva;
- e) elaborar, em colaboração com a Comissão Executiva, os planos, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais da unidade;
- f) representar a unidade perante a FCT e outras entidades e instituições nacionais e estrangeiras.
- 5. O/a coordenador/a científico/a é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários pelo/a Vice-Coordenador/a e, no caso de impedimento deste/a último, por um dos membros da Comissão Executiva.

### Artigo 11º Comissão de Aconselhamento e Avaliação Interna

- 1. O CITCEM tem uma Comissão de Aconselhamento e Avaliação Interna, constituída por individualidades de reconhecido mérito científico e representativas das diversas áreas científicas do CITCEM, exteriores à unidade e preferencialmente estrangeiras, designadas pelo Conselho Científico, por proposta da Comissão Executiva.
- 2. A Comissão de Aconselhamento e Avaliação Interna é composta por cinco a nove elementos.
- 3. Compete à Comissão de Aconselhamento e Avaliação Interna:
  - a) acompanhar e analisar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades da Unidade;
  - b) emitir parecer sobre o plano, o relatório e orçamentos anuais e/ou plurianuais da unidade, de acordo com o Regulamento dos Programas de Financiamento de Unidades e I&D, da FCT.
- 4. O CITCEM criará condições para que os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação Interna visitem a unidade de I&D com regularidade, preferencialmente uma vez por ano.

## Artigo 12º Grupos de Investigação

- 1. O CITCEM organiza-se por Grupos de Investigação.
- 2. Cada Grupo de Investigação reúne, pelo menos, duas vezes por ano, para apreciação do andamento dos projetos.
- 3. Os/as investigadores/as de cada Grupo de Investigação elegem um/a Coordenador/a, membro integrado, professor/a ou investigador/a de carreira da FLUP, que será o/a responsável pela promoção das atividades do Grupo e desenvolvimento deste, integrado na política definida pelo Conselho Científico do CITCEM.

- 4. Compete ao/à Coordenador/a de cada Grupo de Investigação organizar e acompanhar o trabalho de investigação, distribuir as tarefas pelos membros da equipa, garantir os meios necessários para a realização da investigação e prestar à Comissão Executiva informações sobre o trabalho desenvolvido.
- 5. A eleição dos/as Coordenadores/as de Grupo deve ocorrer, por norma, com a mesma periodicidade da eleição do/a Coordenador/a Científico/a.

### Artigo 13º Linhas de Investigação

- 1. O CITCEM pode organizar-se, adicionalmente, em Linhas de Investigação, que têm por missão desenvolver eixos de investigação transversais, que envolvam elementos de diferentes Grupos de Investigação.
- 2. A Comissão Executiva nomeia os/as Coordenadores/as de cada Linha de Investigação.
- 3. Compete ao/á Coordenador/a de Linha organizar e acompanhar o trabalho de investigação integrada na política definida pelo Conselho Científico do CITCEM e distribuir as tarefas pelos membros da equipa.
- 4. O/a Coordenador/a de Linha deve prestar informações à Comissão Executiva sobre o trabalho desenvolvido.
- 5. Os/as Coordenadores/as de Linhas de Investigação devem reunir com a Comissão Executiva, com uma função consultiva, com uma periodicidade trimestral e/ou sempre que o/a Coordenador/a Científico/a os convoque.

# Artigo 14º Revisão do Regulamento

A revisão do Regulamento do CITCEM pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação do Conselho Científico, sendo aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral, e homologada pelos órgãos competentes da FLUP

#### Artigo 15º Disposição final

Qualquer situação não prevista neste regulamento será submetida à deliberação do Conselho Científico do CITCEM.